



PROCESSO	411349/2016
INTERESSADO	KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL [REDACTED]

## DELIBERAÇÃO Nº 14/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 22 de agosto de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 411349/2016 de denúncia em desfavor da profissional [REDACTED], por não ter cumprido adequadamente o contrato e deixado a desejar na fiscalização da obra (fl. 02 a 04);

Considerando que as argumentações da Denunciante não esclareceram os fatos, o conselheiro relator ponderou ser necessária uma oitiva em que pudesse questionar as partes e testemunhas;

Considerando que durante as oitivas a Denunciante juntou ao processo um conjunto de Declarações de diversos prestadores de serviços e pessoas do edifício, além de 13 fotos da obra, recibo e um relatório onde descreve, detalhadamente, os acontecimentos (Fl. 42 a 64); por último a Denunciante ainda solicitou a juntada de cópias dos contatos, com a denunciada e participante do processo da obra, de recibos, orçamentos e da proposta de acompanhamento da obra, de autoria da denunciada;

Considerando que diante dos fatos relatados e declarados fica evidente faltas éticas identificadas nos itens:

3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas. “Onde não houve atenção, diligência e não respeitou contrato”.

3.2.3. O arquiteto e urbanista deve orientar seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais.

3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade. “Desconsiderando prazos”.

3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais. “O que fica bem claro que não existiu”.

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros votou: “Por penalizar a Arq. Urb. [REDACTED], por infração ao Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA RESERVADA”.



**DELIBEROU:**

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, por penalizar a Arq. Urb. [REDACTED], pela infração ao Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA RESERVADA.

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 22 de agosto de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Coordenador

---

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

---

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---